



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020 - IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 00413-00001455/2020-05.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF**, com sede no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate – Brasília/DF, CEP: 71.308-200, inscrito(a) no CNPJ sob nº 10.203.387/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 0261886-9, portador(a) do **RG nº 3940 CBM/DF** e inscrito(a) no **CPF nº 564.142.421-87**, na qualidade de Diretora Presidente Substituta, nomeado pela Portaria nº 10 de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 37, em 23 de fevereiro de 2023, página 27 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria, Trecho 2, lotes 1835, Brasília/DF, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 – SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista na Portaria nº 1049/2022, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Oitava do instrumento contratual e com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; e

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122820385170137

III – Natureza da Despesa: 339139

IV – Fonte de Recursos: 280000000

V – Nota de Empenho: 2023NE00279

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência no dia **02/09/2023 a 02/09/2024**, incluindo os efeitos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

5.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

5.3. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

5.4. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

5.5. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

5.6. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em enviar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

5.7. Caso seja comprovado que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Pelo Contratante:

**RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**

Diretora Presidente - Substituta – Iprev/DF

Pela Contratada:

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Diretora Executiva - Funap



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/08/2023, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0261886-9, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 30/08/2023, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=121093621](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121093621) código CRC= **D53305DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br)